



Ofício nº 184/2025

Palmital/SP, 01 de agosto de 2.025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste comunicar o recebimento de denúncia pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmital, recebida via e-mail em 04 de julho p. passado, e encaminhá-la para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

A denúncia em questão refere-se à construção irregular pelo Sr. Edcarlos José Ferreira em área verde/reserva legal ou institucional no Distrito Industrial II, em Palmital/SP conf. cópia em anexo.

Informo que esta Ouvidoria já procedeu ao devido acolhimento da manifestação e respondeu ao denunciante sobre o recebimento e encaminhamento da questão aos órgãos competentes, conforme preceituam as normas vigentes.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas cabíveis para apuração dos fatos narrados na denúncia, bem como a implementação das providências administrativas que se mostrarem pertinentes ao caso.



Este Poder Legislativo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e aguarda informações acerca das providências que serão adotadas pelo Município, a fim de dar o devido retorno ao cidadão denunciante.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Prefeito Municipal



ouvidoria@palmital.sp.leg.br

De: Câmara Municipal de Palmital/SP <noreplay@palmital.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 08:48
Para: ouvidoria@palmital.sp.leg.br
Assunto: Câmara Municipal de Palmital / SP. DENUNCIA

Este é um email de consulta via <https://www.palmital.sp.leg.br/> enviado por:
O POVO VAI SABER <opovovaisaber@gmail.com>

Assunto: Denúncia de construção irregular pelo Sr. Edcarlos José Ferreira em área verde/reserva legal ou institucional no Distrito Industrial II, em Palmital/SP.

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO:

Nome Completo: Edcarlos José Ferreira

DO OBJETO DA DENÚNCIA:

Venho, por meio desta, apresentar formal denúncia contra o Sr. Edcarlos José Ferreira, que está realizando uma construção em uma área que se configura como Área Verde, Reserva Legal ou Área Institucional do Município, localizada no Distrito Industrial II, na cidade de Palmital/SP.

DOS FATOS:

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA:

A construção e a posse em áreas legalmente protegidas, como as Áreas Verdes, Reservas Legais, ou Áreas Institucionais, configuram graves ilícitos ambientais e urbanísticos. Tais áreas possuem um regime jurídico especial de proteção e destinação pública, sendo impossível a posse e a construção irregular nelas.

A Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) estabelece, em seu artigo 4º, I, que os loteamentos urbanos devem destinar áreas para sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso comum, que são as áreas verdes e institucionais. Essas áreas são inalienáveis após o registro do loteamento, passando a integrar o domínio público municipal. Como bem leciona Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", essas áreas se incorporam ao patrimônio público com a aprovação do projeto de loteamento, tornando-se bens de uso comum do povo ou bens dominicais afetados a um fim público específico, sendo, portanto, insuscetíveis de apropriação por particulares.

Adicionalmente, se a área se qualificar como Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP), a proteção é reforçada pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que estabelece rigorosas restrições de uso e ocupação. A posse irregular e a construção em tais locais afrontam o princípio da função socioambiental da propriedade, que impõe limites ao direito de propriedade em prol do interesse coletivo e da proteção ambiental. A doutrina, como a de Édis Milaré em "Direito do Ambiente", reafirma que a proteção dessas áreas é um imperativo, visando à manutenção do equilíbrio ecológico e à garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Qualquer intervenção nessas áreas sem a devida autorização dos órgãos competentes é ilegal e representa um atentado ao patrimônio público e ambiental coletivo, gerando desequilíbrio e comprometendo o planejamento urbano.

DOS PEDIDOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos fatos narrados e da grave ofensa à legislação ambiental e urbanística, requer-se a Vossa Excelência:

A instauração de procedimento investigatório para apurar os fatos e as responsabilidades do Sr. Edcarlos José Ferreira.

A realização de vistoria no local, com o apoio de órgãos técnicos competentes (como a Polícia Ambiental e/ou a Prefeitura Municipal de Palmital), para constatar a irregularidade da construção e a natureza da área (se é área verde, reserva legal ou institucional).

A adoção das medidas legais cabíveis, incluindo, se for o caso, a expedição de recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), a propositura de Ação Civil Pública para a demolição da construção e a reparação dos danos ambientais/urbanísticos, bem como a aplicação das sanções administrativas e criminais pertinentes.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Termos em que,
Pede deferimento.
Palmital/SP, 4 de julho de 2025

O Povo vai saber

